



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 2018.02.033-SEMUTRAN/PMA
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2018. PMA.SEMUTRAN

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN, E A EMPRESA FAT. SALOMÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente Instrumento Contratual Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMUTRAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **28.400.542/0001-70**, com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 322, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa, neste ato representado por seu secretário **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF/MF nº. 266.649.412-87, e carteira de identidade nº. 1525971 SSP/PA, residente e domiciliado, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro a empresa **FAT. SALOMÃO, CNPJ/MF nº 63.871.131/0001-64**, situada na travessa Dom Romualdo Coelho, nº 829, Bairro do Umarizal, Belém/Pa, neste representado por **FRANCISCO ALFREDO TABOSA SALOMÃO**, brasileiro, casado, portador do RG. 1803228-SSP/PA e CIC/MF nº 189.341.292-04, residente e domiciliado na Av. Dom Romualdo Coelho nº 829, apto. 601, bairro Umarizal, Belém, Pará, doravante denominado **LOCADOR**, têm ajustados e contratado, o presente contrato administrativo de locação de imóvel, para fins não residenciais, por **DISPENSA** de licitação, na forma do Art.24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O LOCADOR transfere a título de locação ao LOCATÁRIO o imóvel urbano, para fins não residenciais, situado no Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro, Ananindeua/Pa, para instalação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente locação destina-se a instalação da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMUTRAN, sendo vedada sua alteração para uso diverso, bem como a sublocação sem a prévia e expressa concordância do LOCADOR.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE: Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de R\$ 300.000,00 (**Trezentos Mil Reais**), pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o valor mensal de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, cujo pagamento deverá ser feito mensalmente via depósito em Conta Corrente a ser indicada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 23 de fevereiro de 2018, e com término previsto em 22 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Fica desde já estabelecido, que a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, o LOCADOR fica obrigado a fazer reparos de obras no imóvel, em decorrência de desgastes com o tempo, tais como: pintura, reparos no telhado e hidráulica, todas essas benfeitorias serão executadas pelo LOCADOR no imóvel ora locado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O LOCATÁRIO obriga-se a cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda, pontualmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido, devendo o LOCADOR dar quitação por meio de recibo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- 6.1 – Por ato unilateral e escrito pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua;
- 6.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SEMUTRAN;
- 6.3 – Em decorrência da prática de infração penal ou contratual;
- 6.4 – Em decorrência de falta de pagamento;
- 6.5- Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO LOCADOR

São deveres do LOCADOR:

- 7.1 - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- 7.2 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.3 - Fornecer ao LOCATÁRIO recibos discriminados das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 7.4- Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, incidente sobre o imóvel.
- 7.5- A cada 12 (doze) meses completos de vigência, fazer reforma no imóvel (pintura, telhado e hidráulica), tudo por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes da contratação:

Órgão: 28 Sec. Munic. Transporte e Trânsito.

Unidade: 01 Sec. Munic. de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0412200302068- Apoio as Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Sub-Elemento: 3390391000- LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte: 15300- Multa/Juros Mora de Diversas Origens

Valor alocado p/2018 R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Valor alocado p/2019 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

São deveres do LOCATÁRIO:

- 9.1 -Além das cláusulas constantes do presente instrumento, a de permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário mediante combinação prévia de hora e dia;
- 9.2 -Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;
- 9.3 -Exibir ao LOCATÁRIO, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
- 9.4 -Restituir o imóvel, finda a locação em perfeitas condições de uso, ressalvadas apenas deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1- Nos casos de venda, promessa de venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência o LOCATÁRIO, para adquirir o imóvel locado, em condições com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

terceiros, devendo o LOCADOR dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.

10.2- Fica facultado ao LOCATÁRIO, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS: Permanecerão em vigor “*in totum*” as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento, das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o LOCADOR, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município pelo período que perdurar os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penais e civis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato fica submetida às normas da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para diminuir qualquer dúvida existente no entendimento deste contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, 23 de fevereiro de 2018.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
 SECRETÁRIO
 LOCATÁRIO

 FAT. SALOMÃO
 CNPJ/ME nº 63.871.131/0001-64
FRANCISCO ALFREDO TABOSA SALOMÃO
 CPF: 63.871.131/0001-64
 LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Luane Sabela dos Anjos Lisboa RG: 5973181 PC/PA

Nome: Luciane Elversony OAB/PA 23637